

DECRETO Nº 3.134, DE 29 NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.

VILSON APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 23 da Lei Complementar nº 001/2001, de 06 de agosto de 2001, cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

Art. 2º Deve a Secretária Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição:

I – Designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;

II – Solucionar os casos omissos;

III– Atribuir classes e/ou aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e/ou convocar a Comissão de Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos das Creches Municipais.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação deve convocar os docentes para se inscrever no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º A convocação referida no *caput* deste artigo abrange os seguintes docentes:

I – Titulares de cargo classificados, em exercício ou afastados;

II – Professores Auxiliares para eventuais substituições.

§ 2º Os docentes afastados deverão ser convocados oficialmente a qualquer título.

§ 3º O docente readaptado será convocado apenas para fins de inscrição e classificação.

Art. 4º Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas e os Professores auxiliares serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação funcional: Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos;

II – Quanto à habilitação: a específica do cargo.

III – Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- a) No cargo/função 0,005 por dia até o máximo de 50.000 pontos, admitido de forma efetiva no Concurso Público do Município.
- b) No magistério público, no Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação do Município, 0,001 até no máximo 10.000 pontos.

IV – Quanto aos títulos no campo de atuação:

- a) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos, específico às classes ou às aulas a serem atribuídas: 1.000 pontos por certificado até no máximo de 3.000 pontos;
- b) Portador de Licenciatura Plena em qualquer área: 2.000 pontos por diploma até o máximo de 6.000 pontos, exceto a Licenciatura solicitada no Edital do Concurso Público do Município.
- c) Certificado de Cursos de treinamento e/ou capacitação docente nos últimos 6 anos e/ou Capacitação em Graduação em Nível Superior válido antes da apresentação do Certificado de Conclusão atingindo no máximo 1.500 pontos. (0.001 p/h) x total de horas;
- d) Pós-graduação: 2.000 pontos por cada graduação, no máximo 6.000 pontos.

Parágrafo único. Da contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo, serão deduzidas as faltas justificadas, injustificadas, as licenças-saúde e as licenças para tratar de interesses particulares.

Art. 5º Dispõe sobre as atribuições de classes/aulas dos titulares de cargo para o ano letivo.

§ 1º Fica designada a primeira semana do mês de dezembro para inscrição dos Titulares de Cargo e a segunda semana do mês de dezembro para inscrição dos Professores Auxiliares na Unidade Escolar de sede de exercício, mediante a apresentação dos documentos: Diploma, CPF, RG, TE, Cursos de capacitação, e Anexo I.

§ 2º Fica designado o **dia 24 de janeiro de 2019**, para atribuição de classes/aulas na E.M. “Cel. Vicente Russo do Amaral”, às 08 horas, para os Titulares de cargo classificados, em exercício ou afastados.

3º Fica designado o **dia 25 de janeiro de 2019**, para atribuição de classes/aulas na EM. “Cel. Vicente russo do Amaral”, como segue:

I – 8 horas – Professor de Educação Especial;

II – 8 h e 30 minutos – Titulares de cargo PEBII – Arte, Inglês e Educação Física;

III – 10 horas – Professores Auxiliares.

Art. 6º As aulas de Arte, Educação Física e Inglês, previstas na matriz curricular do ciclo I do Ensino Fundamental e Educação Infantil serão desenvolvidas por professor portador de licenciatura plena específica na respectiva disciplina, na seguinte conformidade:

I – 2 (duas) aulas semanais de Arte e Educação Física nas classes com carga horária de 20 (vinte) horas semanais do ciclo I do Ensino Fundamental.

II – 1 (uma) aula semanal de Arte e de Educação Física nas classes com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na 1ª Etapa e 2ª Etapa da Pré-Escola.

III – Para disciplina de Inglês ocorrerá 1 (uma) aula semanal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais do ciclo I do Fundamental e Pré-Escola.

Parágrafo único. As aulas de Arte e Educação Física a serem ministradas por professores especialistas deverão ser acompanhadas pelo professor regente de sala.

Art. 7º As jornadas semanais de trabalho docentes serão constituídas de aulas de 50,0 minutos, distribuídas como segue:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:

- a) 24 (vinte e quatro) horas/aula em atividades com alunos;
- b) 12 (doze) horas/aula de trabalho pedagógicos, sendo 2 (duas) horas de ATPC e 10 (dez) horas livres.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente de Ensino Fundamental:

- a) 24 (vinte e quatro) horas/aula em atividades com alunos;
- b) 12 (doze) horas/aula de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas de ATPC e 10 (dez) horas livres.

III – Jornada Básica de Trabalho Docente de Ensino Fundamenta (EJA) Educação de Jovens e Adultos.

- a) 19 (dezenove) horas/aula em atividades com alunos;
- b) 09 (nove) horas/aula de trabalho pedagógicos, sendo 2 horas de ATPC e 7 (sete) horas livres.

Parágrafo único. No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

Art. 8º A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I - Atribuição para Titulares de Cargo.

Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação.

Fase II – Atribuição para Professor Auxiliar, em caráter de substituição.

§ 1º A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.

§ 2º Os docentes inscritos serão classificados em listas específicas (PEB I, PEB II e Professor Auxiliar) no Município, conforme pontos levantados no Anexo 1, feito de acordo com este Decreto.

Art. 9º O docente que não comparecer na Unidade Escolar para as atribuições, no dia 24 de janeiro de 2019 (Titulares de cargo PEB-I) e no dia 25 de janeiro de 2019 (Titulares de cargo PEB-II, Professores Auxiliares) será considerado desistente.

Art. 10. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11. Comporão a comissão de atribuição de classes e/ou aulas: Supervisor da Educação e a Comissão de Diretores de Escolas.

Art. 12. O Planejamento, Replanejamento Escolar e Reuniões Pedagógicas do ano em curso, dar-se-á conforme Calendário Escolar, das 08h00min às 12h00min horas na Unidade Escolar.

Art. 13. Cabe à Secretária Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição designar os profissionais para ocupar os cargos em comissão de Diretores de Escola, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Supervisor da Educação, para exercer tais funções nas respectivas Unidades Escolares do Município, devendo o mesmo ser integrante do Quadro do Magistério Efetivo no Município e apresentar documentos tais como: Histórico Escolar de Ensino Superior, Declaração de Certidão de Conclusão de Ensino Superior e/ou Diploma para análise junto aos setores competentes, Departamento Jurídico e Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.



MOACIR PRUDENTE DE MEDEIROS
Secretario Municipal da Administração e Planejamento